



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 1.634/2005

cria novo quadro de pessoal, com contrato em regime especial na Secretaria de Saúde do Município, para os programas de saúde oriundos de repasses federais, na forma que indica e dá outras providências.

FRANCISCO ROMMEL FEIJÓ DE SÁ, Prefeito Municipal de Barbalha-Ceará, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Barbalha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Quadro de Pessoal em Regime Especial de Contratação, junto a Secretaria de Saúde do Município, na estrutura do Poder Executivo Municipal, todos de provimento efetivo, de acordo com as denominações, números de vagas, salário e função, previstos na forma do ANEXO ÚNICO desta Lei;

Art. 2º. Os cargos ora criados, todos previstos na forma do ANEXO ÚNICO, serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo, observadas as condições do EDITAL.

Art. 3º. Os contratados para o exercício de suas funções, junto ao Quadro de Pessoal em Regime Especial de Contratação da Secretaria de Saúde do Município, estão sujeitos, a qualquer tempo, à suspensão do vínculo contratual, sempre e desde que o Governo Federal venha a interromper o repasse das verbas do Programa de Saúde da Família – PSF, atualmente existente, ou mesmo promova sua extinção ou substituição por outro, de igual modo que venha a se Ter por interrompido o repasse de verbas.

§ 1º - Na hipótese de extinção dos cargos e renovação da estabilidade funcional de que trata o *caput* do presente artigo, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado, mediante Decreto, a requerimento e informação do Secretário de Saúde do Município, devidamente fundamentado, a promover a suspensão do vínculo funcional pelo prazo de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período, até que se estabeleça a implantação de novos repasses para o Município dos Programas de Saúde.

Art. 4º. Os Aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, serão lotados de acordo com as vagas previstas no certame, obedecidas as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
ESTADO DO CEARÁ

ntidas no EDITAL, sendo defeso ao Município promover a designação para
ro setor, senão em caso de emergência e necessidade de interesse público,
vidamente fundamentado.

Art. 5º. Os valores constantes do anexo único desta Lei são referentes aos
cimentos básicos, sobre o qual incidem as gratificações adicionais e demais
ntagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta
s dotações orçamentárias do SUS – Sistema Único de Saúde, do PAB – Piso de
nção Básica e AIH - Autorização de Internação Hospitalar, que serão
plementadas em caso de insuficiência com recursos próprios do Município,
de já autorizadas, até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento), por meio
sta própria Lei.

Art. 7º. Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a
promover a seleção da empresa pública ou privada, que nos termos da lei
66/93, promoverá a execução do concurso público.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ção da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 03 de novembro de 2005.

Francisco Rommel Feijó de Sá

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 1.634/2005

ANEXO ÚNICO

CARGO	SALÁRIO BASE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
MÉDICO	R\$ 2.820,00	R\$ 564,00	R\$ 1.128,00	R\$ 4.512,00	15
ENFERMEIRO	R\$ 1.500,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	15
DENTISTA	R\$ 1.500,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	15

[Handwritten signature]